

novas startups, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público.

4 — A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

209498729

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Declaração de retificação n.º 407/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o edital n.º 185/2016, da Capitania do Porto de Cascais, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No ponto 3, onde se lê:

«*d*) Pilotos

O embarque e desembarque de Pilotos far-se-á por intermédio de embarcação de pilotos, devendo o navio pairar a Sul da Baía de Cascais, não podendo ultrapassar a batimétrica correspondente a duas vezes o calado do navio, fazendo a sua aproximação a velocidade reduzida e sem interferir com os navios fundeados, não sendo permitido, para o efeito, cruzar o paralelo 38.º40.9N.»

deve ler-se:

«*d*) Pilotos

O embarque e desembarque de pilotos far-se-á por intermédio de embarcação de pilotos ou helicóptero, a Sul da Baía de Cascais, não podendo o navio ultrapassar batimétricas inferiores a 1,5 vezes o seu calado, cruzar o paralelo 38º41.3N, nem aproximar-se a menos de 0,6 milhas náuticas da linha de costa. A aproximação do navio deve ser feita a velocidade reduzida e sem interferir com os navios fundeados.»

11 de abril de 2016. — O Capitão do Porto de Cascais, *Mário António Fonte Domingues*, capitão-tenente.

209501035

Despacho n.º 5254/2016

Considerando que no âmbito do processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais, designadas por escolas de formação de nadadores-salvadores profissionais (EFNSP), o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determina que as auditorias são realizadas por três auditores, sendo que dois deverão ser técnicos do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN).

Considerando que os auditores são técnicos com competências técnico-pedagógicas e competências técnicas específicas para a realização de auditorias à atividade, bem como à oferta formativa das EFNSP nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

Determino:

1 — Que seja constituída no ISN uma bolsa de auditores que será composta por técnicos com as competências necessárias para o desempenho das funções inerentes à atividade de acordo com o seguinte perfil funcional:

a) Os auditores devem demonstrar a capacidade de assegurar objetividade e imparcialidade na análise e avaliação da conformidade da atuação das entidades requerentes da certificação e das já certificadas,

face aos requisitos, determinações e deveres estabelecidos no âmbito da assistência a banhistas;

b) Devem ainda demonstrar capacidade de trabalho em equipa, de análise, de crítica e de relacionamento, essenciais à obtenção da colaboração das entidades auditadas;

c) Os auditores devem assegurar que são prontamente desenvolvidas quaisquer correções e ações corretivas necessárias para eliminar as não conformidades detetadas e as suas causas. Se necessário, devem assegurar que são igualmente desenvolvidas as ações preventivas para eliminar as causas de potenciais não conformidades com o objetivo de prevenir a sua ocorrência;

d) Os auditores devem possuir comprovada experiência no âmbito do Sistema de Assistência a Banhistas, bem como na realização de atividade fiscalizadora ou de auditoria;

e) Os auditores devem possuir um curso que os certifique de acordo com o referencial ISO 9001:2008 ou equiparado.

2 — Que a gestão da bolsa de auditores seja da competência do ISN.

3 — No âmbito da criação da bolsa de auditores deverá ser realizada uma avaliação com periodicidade bienal que identifique o número global de auditores necessários para o biênio subsequente, bem como um diagnóstico de necessidades formativas para o mesmo período.

4 — A criação de um programa de auditorias anual que tenha em consideração o desenvolvimento e a importância dos processos a serem auditados, bem como os resultados de auditorias anteriores, estabelecendo os critérios, o âmbito, a frequência e os métodos de auditoria que devem ser utilizados.

5 — Que, para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, os auditores sejam nomeados por despacho do Diretor do ISN de entre os auditores presentes na bolsa de auditores do ISN, sendo o auditor nomeado mais antigo responsável pela coordenação do procedimento de auditoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

6 — Publique-se o presente despacho e o anexo que dele faz parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da Internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da assinatura.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa*, Capitão-de-mar-e-guerra.
209499944

Despacho n.º 5255/2016

Na sequência do estatuído na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, o ISN assegura o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador e de entidades formadoras.

Conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, a certificação das Escolas de Formação de Nadadores Salvadores Profissionais (EFNSP), bem como do respetivo âmbito, é comprovada mediante a emissão de certificado de acordo com o modelo aprovado pela entidade certificadora, e segundo o estatuído no n.º 1 do artigo 42.º da mesma portaria, a conclusão com aproveitamento de um curso de carreira de nadador-salvador é comprovada por certificado de formação profissional, nos termos da legislação em vigor, a emitir pelas EFNSP.

Nestes termos, compete ao ISN definir os modelos de Certificado de Escola de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais e de Certificado de Formação Profissional.

Assim, nos termos do estatuído nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 42.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de Certificado de Escola de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais, em anexo I ao presente despacho.

2 — É aprovado o modelo de Certificado de Formação Profissional, em anexo II ao presente despacho.

3 — Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa*, capitão-de-mar-e-guerra.